



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS  
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO - GMAN/D-AGUA/DMAE  
DMAE - TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA - TR**

**1. OBJETO**

Serviços de manutenção de inversores de frequência e *softstarters* Weg com fornecimento de materiais.

*1.1. Contratação de serviços de manutenção de inversores de frequência e softstarters Weg, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.*

| Item | Descrição constante do catálogo de serviços-PMPA | código do catálogo de serviços - PMPA |
|------|--------------------------------------------------|---------------------------------------|
| 1    | Outros Serviços Técnicos                         | 2333                                  |

**1.2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.2.1 - Características do objeto a ser contratado: *Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção de inversores de frequência e softstarters da marca Weg com fornecimento de materiais, para a Diretoria de Água do DMAE;*

1.2.2. Classifica-se o objeto a ser contratado como:

Serviço comum: (x) Serviço Especial (☐) -

Justificativa a escolha (obrigatório): trata-se de um serviço comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva no Termo de Referência, com base em práticas usuais de mercado.

Prestação de Serviço: Serviço continuado: (☐) SIM (☐) NÃO - Justificativa da escolha (obrigatório): Serviços com demanda regular e com característica continuada, de forma a manter o parque de equipamentos do DMAE com manutenção regular

Cessão de mão de obra: (☐) SIM (x) NÃO

1.2.3 Recursos orçamentários:

(x) Próprio (%)

(☐) Externo (%) Qual o órgão Financiador:

Indicação da Dotação Orçamentária (obrigatória): 1.5.01.400001 0400 - RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. – Natureza Despesa: 33.90.39.26 - Conservação De Máquinas E Motores.

1.2.4 Exigência de Planilha de custos: ( ☐ ) SIM (x) NÃO

1.2.5 Cronograma Físico Financeiro: ( ☐ ) SIM (x) NÃO

### 1.3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

( ☐ ) Menor preço

(..x) coeficiente de desconto (descrever critérios):

( ☐ ) Maior desconto

( ☐ ) Técnica e Preço (*Lei 14.133/2021, art. 36, § 1º, incisos I a V elenca os serviços*)

Preço SIGILOSO (IDG 594 ): ( ☐ ) SIM (...x) NÃO

1.3.2.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço, representado pelo maior desconto ofertado tendo como padrão a tabela do fabricante no que se refere a peças de reposição e o maior desconto ofertado sobre o preço máximo admitido para a mão-de-obra, a ser aplicado sobre os valores da planilha de orçamento, para cada tipo de serviço e potência de drive.

1.3.2.2. As propostas serão classificadas segundo a ordem crescente dos Coeficientes de Preço (*C<sub>p</sub>*), sendo considerada vencedora a Proposta que apresentar o MENOR COEFICIENTE DE PREÇO (**C<sub>p</sub>**), calculado pela média ponderada entre o coeficiente incidente sobre o preço das peças e o coeficiente incidente sobre o preço máximo admissível para mão-de-obra, através da seguinte equação:

$$C_p = \frac{P_{peças} \times 50 + P_{mo} \times 50}{100}$$

onde,

*C<sub>p</sub>* = Coeficiente de Preço

*P<sub>peças</sub>* = Coeficiente a ser aplicado sobre a tabela de preços do fabricante

*P<sub>mo</sub>* = Coeficiente a ser aplicado sobre a tabela de mão-de-obra (planilha de orçamento)

1.3.2.3. O valor de *P<sub>peças</sub>* deve ser apresentado na proposta na forma decimal, compreendido entre 1,17 (um vírgula dezessete) e 1,31 (um vírgula trinta e um), com duas casas decimais.

1.3.2.4. O valor de  $P_{mo}$  deve ser apresentado na proposta na forma decimal, e não poderá ser superior a 1,00 (um), nem inferior a 0,70 (zero vírgula sete), com duas casas decimais.

1.3.3 Planilha auxiliar para cálculo do  $C_p$  e apresentação dos valores da proposta.40174055

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação da contratação baseia-se nas seguintes necessidades:

2.1.1 A presente contratação visa a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de inversores de frequência e softstarters da marca Weg, instalados nas estações de bombeamento de água, com o devido fornecimento de materiais, peças e componentes de reposição necessários à execução plena dos serviços.

### **2.1.2 Justificativa da Necessidade**

O Departamento necessita da contratação dos serviços em razão da grande quantidade de inversores de frequência e softstarters da marca Weg existentes na autarquia, sendo que a atividade principal — captação, tratamento e distribuição de água — depende diretamente do pleno funcionamento desses equipamentos. Havendo falhas, inversores de frequência e softstarters devem ser reparados com a máxima urgência, a fim de evitar prejuízos ao abastecimento de água no Município. Trata-se de serviço que exige mão de obra especializada e equipamentos específicos, de forma que a atividade não pode ser desenvolvida com mão de obra própria.

O quantitativo de equipamentos da marca WEg representa hoje 45% do total instalado nas estações de bombeamento de água do Departamento.

Este quantitativo é representativo e fundamenta a contratação de serviço especializado e autorizado por marca, buscando a garantia do serviço, com menor custo e com utilização de peças genuínas de fábrica. Soma-se à fundamentação, o valor expressivo de aquisição e substituição destes equipamentos.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2027

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1** - A manutenção de inversores de frequência é classificada, principalmente, em três tipos de serviço: manutenção preventiva, corretiva e preditiva. Trata-se de uma solução integrada de prestação de serviços especializados com o fornecimento de materiais, para inversores de frequência e softstarters Weg do DMAE, com o objetivo de recompor a funcionalidade dos equipamentos, prevenindo falhas precoces e paradas não programadas. Compreende, basicamente, os seguintes itens:

- a) manutenção preventiva: limpeza, inspeção, testes, substituições programadas de peças;
- b) manutenção corretiva: diagnóstico do problema, reparos em laboratório especializado, substituição de componentes danificados (como módulos de potência, placas de controle) e reconfiguração do sistema;
- c) manutenção preditiva: análise contínua de dados e monitoramento das condições do inversor para prever potenciais falhas antes que ocorram.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#)

a ) **Eficiência energética:** priorizar equipamentos e sistemas que sejam energeticamente eficientes, visando minimizar o consumo de energia.

b ) **Uso racional da água:** implementar medidas para minimizar as perdas de água, decorrentes dos serviços de manutenção.

c ) **Gestão adequada de resíduos:** implementar sistemas de gestão de resíduos eficientes, incluindo a segregação, coleta seletiva e destinação correta dos resíduos gerados.

d ) **Uso de materiais sustentáveis:** priorizar materiais e produtos que sejam ambientalmente responsáveis, como aqueles com certificações de sustentabilidade ou provenientes de fontes renováveis.

e ) **Redução de emissões atmosféricas:** adotar tecnologias e práticas que minimizem a emissão de poluentes atmosféricos, contribuindo para a melhoria da qualidade do ar.

f ) **Segurança e saúde ocupacional:** garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos na manutenção industrial, por meio de práticas adequadas e uso de equipamentos de proteção individual e coletiva.

g ) **Monitoramento ambiental:** realizar monitoramentos regulares do ambiente para identificar possíveis impactos ambientais e adotar medidas corretivas, visando a preservação dos recursos naturais.

h ) **Inovação e tecnologia sustentável:** estimular a adoção de inovações e tecnologias sustentáveis na manutenção industrial, buscando soluções mais eficientes e menos impactantes.

### 4.2. VISITA TÉCNICA

4.2.1. Será permitido às Licitantes a realização de visita técnica para conhecimento do Objeto, a qual deverá ser previamente agendada através do e-mail [rogerioa.oliveira@dmae.prefpoa.com.br](mailto:rogerioa.oliveira@dmae.prefpoa.com.br).

4.2.2. A visita técnica tem critério facultativo. Independentemente da realização, ou não, da visita técnica, e sob hipótese nenhuma, as empresas terão direito a alegação de desconhecimento das condições e peculiaridades do Objeto, não sendo admitida como justificativa para contestações ou reivindicações.

## 5. CONTRATAÇÕES ANTERIORES:

5.1. Há contratação vigente para este serviço? Não

5.2. Se há, qual vencimento?

5.3. Ou data esperada para o início dos serviços? 01/01/2027

5.4. Número do processo sei da contratação anterior (vigente ou vencida):

## 6. REGIME DE EXECUÇÃO

☐ empreitada por preço Global

☒ empreitada por preço unitário

☐ contratação por tarefa

☐ outros (descrever):

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. *Prazo de Vigência* : 12 (doze) meses, a contar da ordem de início, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/2021. (cláusula para serviços continuados).

7.2. *Prazo de execução*: 12 (doze) meses, a contar da ordem de início, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/2021.

7.3. *Prazo para assinatura do contrato: padrão do edital 5 dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período s casos* .

7.4. *Local e horário da prestação dos serviços*: os serviços de manutenção poderão ser realizados no local onde os equipamentos estão instalados ou nas instalações da Contratada, conforme necessidade técnica e aprovação da Fiscalização.

Cabe ao Departamento providenciar a desinstalação e instalação do equipamento quando necessário e disponibilizá-lo no Local, exceto se a empresa CONTRATADA possuir instalações fora do município de Porto Alegre. Nesse caso, o frete será por conta da empresa CONTRATADA, sem ônus ao DEPARTAMENTO.

### 7.5. Especificações gerais dos serviços:

Na realização da manutenção de inversores de frequência e softstarters Weg deverão estar incluídos todos os serviços, ferramentas, equipamentos e materiais necessários para a recuperação de defeitos apresentados tendo como objetivo reconstituir as características técnicas originais do inversores de frequência e softstarters. Os serviços de manutenção dos equipamentos pela Contratada englobam todas as atividades necessárias para a realização do conserto, tais como transporte, mão de obra especializada, materiais, reinstalação e testes.

Eventualmente, por interesse do Departamento, algumas atividades poderão ser suprimidas e ou realizadas pelo próprio Contratante (Departamento). Por consequência, nestes casos, as atividades não realizadas pela Contratada não

serão medidas, não onerando o Contrato.

#### **7.5.1. Descrição dos equipamentos:**

Trata-se de equipamentos para variação de velocidade de motores de indução (monofásicos e trifásicos), providos de eletrônica de potência (diodos, tiristores, IGBTs e outros) e sistema de controle microprocessado.

##### **7.5.1.1. Inversores de Frequência**

Equipamentos que variam a velocidade de motores de indução, de valores mínimos a máximos, mantendo seu torque constante ou variável (conforme a aplicação), por meio do controle da frequência do campo magnético girante da máquina rotativa.

##### **7.5.1.2. Chaves de partida Suave (Soft Start)**

Equipamento que proporciona variação de velocidade e frequência apenas no momento da partida e parada dos motores de indução, controlando principalmente os valores de corrente fornecidos à máquina rotativa.

##### **7.5.1.3. Relação de modelos de inversores e soft-starters atualmente utilizados pelo DMAE:**

| WEG               |                          |        |     |     |
|-------------------|--------------------------|--------|-----|-----|
| Tipo              | Modelo                   | QUANT. | CV  | KW  |
| I                 | CFW090028T223PSZ         | 1      | 10  | 7,5 |
| I                 | BRCFW110058T4SZ          | 3      | 40  | 30  |
| I                 | BRSSW070200T5SZ          | 4      | 125 | 90  |
| I                 | CFW110242T4SZ            | 5      | 150 | 110 |
| I                 | BRCFW110211T4SZ          | 1      | 150 | 110 |
| I                 | CFW110312T4SZ            | 2      | 200 | 150 |
| I                 | CFW11 256A CFW110312T4SZ | 2      | 200 | 150 |
| I                 | CFW11289T60YZ            | 1      | 300 | 200 |
| I                 | BRCFW110477T4SZ          | 5      | 350 | 260 |
| I                 | CFW110477T4SZ            | 6      | 350 | 260 |
| I                 | CFW110601T4SZ            | 3      | 400 | 300 |
| I                 | CFW110720T4SZ            | 1      | 500 | 370 |
| I                 | BRCFW110584T60YZ         | 3      | 600 | 400 |
| S                 | SSW900 30CV              | 3      | 30  | 22  |
| S                 | SSW900C0171T5E2          | 1      | 125 | 90  |
| S                 | SSW900D0312T5E4          | 2      | 200 | 150 |
| S                 | SSW900D0412T5E4          | 2      | 300 | 220 |
| Total Drivers WEG |                          | 45     |     |     |

#### **7.5.2. Descrição dos serviços:**

- a) Serviço de coleta, devolução e laudo;
- b) Testes, limpeza e substituição da placa de controle;
- c) Medições, limpeza e substituição de retificadores de entrada;
- d) Medições, limpeza e substituição do circuito intermediário;

- e) Medições, limpeza e substituição do circuito inversor;
- f) Testes, limpeza e substituição de placa de potência;
- g) Substituição preventiva do conjunto de ventiladores;
- h) Testes, limpeza e substituição de placa de gatilho;
- i) Testes, limpeza e substituição de placa de pré carga;
- j) Limpeza de placas eletrônicas em cuba ultrassônica;
- k) Parametrização de inverso de frequência;
- l) Recuperação de carcaça e pintura;
- m) Manutenção preventiva;
- n) Análise preditiva;
- o) Realização de Backup em inversor de frequência;
- p) Pré-carga em conversores de Frequência com fonte padrão 440VDC;
- q) Teste de protocolo de rede profibus / devicenet / Ethernet / modbus;
- r) Substituição de cabos e periféricos;
- s) Substituição de barramentos circuito retificador.

### **7.5.3. Materiais e serviços específicos:**

Por materiais entende-se todas as partes físicas do equipamento, englobando cabos, peças, placas eletrônicas, componentes elétricos e eletrônicos e conexões, entre outros. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser, comprovadamente, originais e genuínos, e satisfazer rigorosamente as características e nas especificações técnicas dos inversores e chaves de partida, bem como as normas da ABNT.

Os materiais a serem utilizados serão faturados considerando como valor máximo o coeficiente Peças multiplicado pelo valor da tabela do fabricante, a ser fornecida pela contratada.

Deverão ser apresentados orçamentos para apreciação da fiscalização, contendo todos os serviços e materiais necessários para o conserto do equipamento.

### **7.6. Demais condições para execução do serviço/obra, se for o caso.**

*7.7. Garantia Contratual(quando for o caso) : Percentual de 3%, observados os parâmetros do art. 98 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.*

*7.8. Índice de Reajustamento : O índice de reajuste será o IPCA.*

---

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal 12.827/2021 e alterações bem como da Ordem de Serviço 05/2023 e alterações, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo

correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o Departamento e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O Departamento poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **8.5 - Preposto**

8.5.1. A contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, n. do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

8.5.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis, após a ordem de início.

8.5.3 - O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

8.5.4 - A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do DEPARTAMENTO, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

8.5.5. O Departamento poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### **8.6. Fiscalização**

8.6.1. O DEPARTAMENTO designará um ou mais funcionários do seu quadro de pessoal que irá acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

8.6.2. A fiscalização do Contrato será exercida de forma periódica e sistemática sobre a CONTRATADA, através de responsável técnico designado pelo órgão demandante dos serviços.

8.6.3 A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

8.6.4. A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente a Lei Municipal 12.827/2021 e alterações.

8.6.5. A fiscalização do Contrato terá pleno poder para fiscalizar e acompanhar os serviços/obra contratados, objetivando:

8.6.5.1. Sustar a execução de serviços contratados, total ou parcialmente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à empresa as penalidades previstas em cláusula contratual e;

8.6.5.2. Constatar que as solicitações de providências, à CONTRATADA, estão sendo cumpridas.

8.6.6. Observar a Ordem de Serviço 05/2023 e suas alterações.

## **9. CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

9.1. A medição ocorrerá mensalmente, sendo atestados os serviços efetivamente realizados.

9.2. O pagamento será efetuado, após a realização dos serviços e recebimento da respectiva fatura e documentos pelo DEPARTAMENTO, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento do documento fiscal, nos termos do art. 19 da Lei Municipal 12.827/2021, e suas alterações.

9.2.1. O pagamento terá suspensão a sua exigibilidade, por parte do contratado, até que tenham sido regularizadas as pendências de liquidação, nos termos do art. 25 da referida Lei.

9.2.2. Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pela fiscalização do Contrato.

## **10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Conforme item 9 do ETP, Consoante as indicações e explanações anteriores, devido a criticidade do objeto a ser contratado, bem como da natureza do serviço, na qual está intrínseca a necessidade de sinergia entre todos os itens que o compõe, o parcelamento não é viável, nem recomendado. A solução que deverá ser contratada, deverá ser totalmente integrada.

## 11. CONSÓRCIO:

11.1. Admite-se CONSÓRCIO: ( ☐ ) SIM ( x ) NÃO

11.2. Justificativa quando NÃO ADMITIDO CONSÓRCIO (obrigatória)\*:

Não será admitida a participação de consórcio pelos seguintes motivos:

**Indivisibilidade técnica do objeto e ausência de parcelas de naturezas distintas.** O objeto é homogêneo. Diagnóstico, reparo, substituição de componentes, parametrização, testes e garantia formam um único escopo técnico, sem parcelas de especialidades diferentes que justificassem a soma de capacidades de empresas distintas. Não há, assim, ganho técnico ou operacional na execução consorciada. pelo contrário, é necessário.

**Necessidade de responsabilidade técnica única e de agilidade no atendimento.** Os inversores e soft starters são equipamentos essenciais ao funcionamento dos sistemas e processos em que estão instalados, e sua indisponibilidade pode causar paralisação de atividades e prejuízos operacionais. Por isso, é imprescindível que a responsabilidade técnica pelo diagnóstico, pela execução do reparo e pela garantia dos serviços recaia sobre uma única empresa. A execução por consórcio poderia dificultar a identificação do responsável por eventuais falhas, retrabalhos ou defeitos cobertos pela garantia, além de tornar mais complexa a comunicação, a gestão e a fiscalização contratual. Isso comprometeria a celeridade exigida nos atendimentos corretivos.

## 12. COOPERATIVA:

12.1. Vedada Participação: ( .x.. ) SIM ( ... ) NÃO

12.2. Justificativa para vedação:(obrigatória):

A atuação de cooperativas é incompatível com o objeto da contratação, tendo em vista que para realização dos serviços é necessário que a contratada possua corpo técnico qualificado e treinado de funcionários, com experiência na realização dos serviços.

## 13. GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

13.1. O prazo de garantia dos serviços e das peças substituídas não poderá ser inferior a 1 (um) ano ou conforme Código de Defesa do Consumidor.

## 14. JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS EM CONTRATAÇÕES DE VALOR ABAIXO DE R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

14.1 Não se aplica (valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais))

## 15. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

15.1. O prazo de validade da proposta é de 90 dias.

## **16. SUGESTÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A SER EXIGIDA DO PROFISSIONAL**

A empresa Licitante deverá apresentar atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do responsável técnico, que comprove(m) a prestação de serviços, compatível com o objeto da presente licitação, conforme discriminado abaixo:

a) Execução de manutenção eletromecânica Inversores de Frequência da marca Weg com potência igual ou superior a 150 kW, trifásico, comprovado com relatórios de teste de performance.

## **17. SUGESTÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL A SER EXIGIDO DA EMPRESA LICITANTE**

17.1.1. A empresa Licitante deverá apresentar atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove(m) o bom desempenho da empresa (qualidade e cumprimento de prazos) na prestação de serviços, compatível com o objeto da presente licitação, conforme discriminado abaixo:

a) Execução de manutenção eletromecânica Inversores de Frequência da marca Weg com potência igual ou superior a 150 kW, trifásico, comprovado com relatórios de teste de performance.

17.1.2. Admite-se atestados em separado.

Justificativa para exigência de qualificação da empresa (obrigatória): *Necessário empresa com experiência na manutenção de inversores devido a complexidade dos equipamentos e necessidade de garantir a qualidade na prestação de serviços, tendo em vista o alto impacto que eventuais falhas causariam ao sistema de abastecimento do DMAE.*

Justificar exigência de quantitativos mínimos e prazos (obrigatória): A potência de 150KW é compatível com a média de equipamentos do DMAE, que utiliza equipamentos de até 1500KW. A prestação de serviços em inversores de baixa potência não garantiria a habilitação técnica necessária para execução dos serviços objeto desta contratação, tendo em vista a complexidade tecnológica distinta.

## **18. DEMAIS EXIGÊNCIAS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (se for o caso)**

Não se aplica

## **19. REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

*Não se aplica*

## 20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. Emitir, no processo que originou a contratação, a Ordem de Início em formato digital, devidamente preenchida e assinada eletronicamente.

20.2. Emitir prévio empenho anteriormente ao início da prestação de serviços da **Contratada**.

20.3. Fiscalizar a execução do Objeto contratado.

20.4. Decidir sobre casos omissos nas especificações.

20.5. Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa **Contratada**.

20.6. Fiscalizar o efetivo cumprimento do Programa de Integridade, nas hipóteses em que sua implementação é exigida, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, tomando as providências necessárias para a abertura do procedimento sancionatório previsto na Lei Municipal 12.827/2021, em caso de descumprimento.

20.7. Providenciar a rescisão do **Contrato**, quando a **Contratada** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

20.8. É facultado ao **Departamento**, em qualquer fase do **Contrato**, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

## 21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.2. Prestar as informações solicitadas pela **Fiscalização**, dentro dos prazos estipulados.

21.3. Sanar, imediatamente, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela **Fiscalização**, durante a execução do objeto do **Contrato**.

21.4. Não transferir a outros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste **Contrato**, sem anuência prévia e escrita da **Administração**.

21.5. Cumprir todas as obrigações legais, fiscais, tributárias e ambientais.

21.6. Permitir o acompanhamento de qualquer serviço por técnicos do **Departamento**, sempre que este julgar necessário.

21.7. Executar os serviços, rigorosamente, dentro das especificações e prazos exigidos pelo **Departamento**.

21.8. Por força do artigo 121 da Lei 14.133/21, no caso de o **Departamento** vir a suportar multa administrativa ou condenação judicial, em razão da não observância das normas relativas à segurança e medicina do trabalho por parte da empresa **Contratada**, esta deverá ressarcir, integralmente, o **Departamento**, pelos valores a serem pagos, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no item "Sanções e Multas" deste edital.

21.9. Serão de responsabilidade da **Contratada** os eventuais danos causados ao DMAE e a terceiros, por razões decorrentes da execução do Objeto contratado. Inclui-se, nessa responsabilidade da **Contratada**, o uso inadequado dos equipamentos e os danos às instalações públicas.

21.10. Cumprir as exigências da Lei nº 6514/77, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, NR-10 Instalações e Serviços em Eletricidade, NR-18 Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, NR-33 Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados e NR-35 Trabalho em Altura, em todos os seus itens, subitens e anexos.

21.11. As solicitações de conserto serão emitidas após constatação de defeito no equipamento a qualquer dia do mês, e o prazo máximo para apresentação do orçamento é de 7 (sete) dias corridos a partir do envio do equipamento à contratada.

21.12. Possuir oficina com estrutura física adequada e dispor de equipamentos compatíveis com as dimensões e características dos *inversores de frequência e softstarters Weg*. A oficina da empresa contratada será vistoriada por técnicos do DMAE antes da emissão da ordem de início para comprovação dos requisitos mínimos especificados.

21.13. Apresentar listagem de preços do fabricante atualizada onde conste o código, descrição e o valor unitário das peças, 5 dias após a ordem de início e quando houver alterações. A listagem de preços deve conter a assinatura, papel timbrado ou outra forma de autenticação junto ao fabricante. A listagem poderá ser atualizada quando houver reajustes do fabricante, limitado a 2 vezes ao ano.

21.14. · Em caso de falha de equipamento no período de garantia, caberá a contratada o reparo imediato dos danos. A alegação de mau uso dos equipamentos em garantia somente será considerada mediante laudo técnico que comprove o funcionamento do equipamento em condições operacionais inadequadas.

21.15. · Entregar os equipamentos dentro do prazo mencionado na proposta.

21.16. A **Contratada** deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, relativos a seus empregados.

21.17. É obrigação da **Contratada**, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os empregados da **Contratada**, quando em serviço.

21.18. No caso de sentença judicial condenatória, decorrente de culpa ou dolo da **Contratada**, de seus empregados, auxiliares, prepostos e/ou subcontratados, na execução deste **Contrato** ou em ação com condenação subsidiária ou solidária, deverá a **Contratada** ressarcir os prejuízos causados ao **Departamento**.

21.19. Indicar e manter, permanentemente atualizado, o e-mail para o qual o **Departamento** deverá contatar, em relação ao objeto contratado.

21.20. A implementação do Programa de Integridade pela **Contratada**, nas hipóteses previstas no caput e § 1º do art. 29 da Lei Municipal 12.827/2021, deverá seguir orientações do edital.

**22. SUBEMPREITADA/SUBCONTRATAÇÃO** (admitido até 50%): ( ☒ ) SIM ( ☐ ) NÃO

Caso, SIM, qual o percentual admitido: 20 %

## **23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

23.1. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, o(a) CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.2. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

23.2.1. Para a multa moratória:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/instrumento equivalente ou do saldo não atendido do Contrato/instrumento equivalente, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato/instrumento equivalente, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

23.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.2.3. A multa sancionatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal 14.133/2021.

23.2.4. Será aplicada a multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do Contrato/instrumento equivalente, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato/instrumento equivalente, pelo descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal n.º 12.827/2021, e art. 21 do Decreto Municipal 22.800/2024.

23.2.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2

TABELA 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                                                                                    |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | 0,2% ao dia sobre o valor global do Contrato/instrumento equivalente, até o limite de 1% por fato  |
| 02   | 0,4% ao dia sobre o valor global do Contrato/instrumento equivalente, até o limite de 2% por fato  |
| 03   | 0,8% ao dia sobre o valor global do Contrato/instrumento equivalente, até o limite de 4% por fato  |
| 04   | 1,6% ao dia sobre o valor global do Contrato/instrumento equivalente, até o limite de 8% por fato  |
| 05   | 3,2% ao dia sobre o valor global do Contrato/instrumento equivalente, até o limite de 16% por fato |
| 06   | 4% ao dia sobre o valor global do Contrato/instrumento equivalente, até o limite de 20% por fato   |

TABELA 2

## INFRAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                 | GRAU |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 1    | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;                                                                                                 | 05   |
| 2    | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;                                                                                                                          | 04   |
| 3    | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;                                                                                                                       | 03   |
| 4    | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;                                                                                                                                       | 02   |
| 5    | Executar os serviços com desídia, caracterizada pela reiteração de conduta sancionada pelo Município com a aplicação de multa correspondente ao grau 03 ou menor, no período de 12 meses anteriores à ocorrência do fato. | 04   |

|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                |    |
|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 6                                         | <i>Cometer desídia grave na execução dos serviços, caracterizada pela reiteração de conduta sancionada pelo Município com a aplicação de multa correspondente ao grau 04 ou maior, no período de 12 meses anteriores à ocorrência do fato.</i> | 06 |
| <i>Para os itens a seguir, deixar de:</i> |                                                                                                                                                                                                                                                |    |
| 7                                         | <i>Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;</i>                                                                                                                                            | 02 |
| 8                                         | <i>Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;</i>                                                                                                          | 01 |
| 9                                         | <i>Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;</i>                                                  | 03 |
| 10                                        | <i>Indicar e manter durante a execução do contrato o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) na licitação;</i>                                                                                                                              | 01 |

*23.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.*

*23.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).*

*23.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à Licitante ou Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).*

*23.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.*

*23.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):*

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;*
- b) as peculiaridades do caso concreto;*
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;*
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

*23.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto*

no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Porto Alegre, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.5.2. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Porto Alegre, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

23.5.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021.

23.5.4. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e no no caput e parágrafos do Art. 16-A da Lei Municipal 12.827/2021.

23.5.5. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.5.6. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.5.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.5.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.5.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

23.7. A personalidade jurídica da Licitante ou Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Licitante ou Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

23.8. A Administração ou órgão Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme o art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

23.9. Os débitos da Licitante ou Contratada para com a Administração ou órgão Contratante e, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Licitante ou Contratada possua com a Administração ou órgão contratante

## **24. MONITORAMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

24.1 - O monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos, através de tecnologia disponível, previsto no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL por causa da natureza do objeto do contrato. O contrato em questão trata da prestação de serviços de manutenção em inversores de frequência. Inversores são equipamentos eletrônicos estacionários, geralmente instalados em painéis ou locais fixos, e não veículos ou máquinas móveis sujeitos a deslocamento constante que necessitem de rastreamento logístico para gestão de frota.

## **25. REGISTRO FOTOGRÁFICO**

**registro fotográfico** constitui parte essencial e integrante dos serviços de manutenção, sendo obrigatória a sua apresentação em duas fases distintas:

25.1. A contratada deverá anexar o registro fotográfico ao laudo técnico detalhado, para fins de validação e aceite técnico por parte do Departamento.

25.2. Para emissão e aceite da nota fiscal referente aos serviços, a contratada deverá apresentar novo registro fotográfico, que servirá como parte da documentação comprobatória de execução do serviço.

## 26. MONITORAMENTO ELETRÔNICO

A previsão de utilização de tecnologia que possibilite o monitoramento eletrônico de ordens de serviço emitidas pela Administração Pública Municipal, previsto no artigo 4º, inciso IV, da Lei Municipal 12.827/2021, e alterações, é INCOMPATÍVEL porque o monitoramento eletrônico não se aplica a serviços de manutenção de inversores de frequência porque esses atendimentos demandam intervenções físicas presenciais, como inspeções visuais, limpeza de dissipadores, testes de componentes (capacitores/IGBTs) e substituição de peças, inviáveis via remoto em ambientes de saneamento com poeira, umidade e acesso restrito.

## 27. METAS DE DESEMPENHO NA EXECUÇÃO DO OBJETO

O monitoramento do desempenho na execução do contrato será realizado com o auxílio do **IMR - Instrumento de Medição do Resultado**, conforme item 23, em atendimento ao que determina a Lei Municipal 12.827/2021 e alterações, no seu artigo 4º inciso V, quando compatível com o objeto, "a previsão de metas de desempenho na execução do objeto que impactem financeiramente na sua remuneração."

## 28. VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO

28.1. A fiscalização da qualidade do serviço prestado, em atenção ao disposto no inc. VI do art. 49 da Lei Complementar 881/2020 do Município de Porto Alegre, será exercida com o auxílio:

- a) da **Fiscalização**;
- b) da **Avaliação de Desempenho da Contratada**;
- c) do **IMR - Instrumento de Medição do Resultado**, conforme item 23.

## 29. DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL BEM COMO SIGILO E SEGURANÇA DOS DADOS

29.1. *Não se aplica*

## 30. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

30.1 - *Trata-se de mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.*

30.2. A principal característica do IMR é o seu reflexo direto no valor da remuneração na medição da **Contratada**. Esse instrumento consiste na apuração e identificação, pela **Fiscalização**, de inconformidades praticadas pela **Contratada**, durante cada período de medição. Após essa apuração, todas essas inconformidades serão computadas e apuradas separadamente, cada qual com uma determinada pontuação, denominada de Ponto de Desconto ( $P_{\text{desconto}}$ ), conforme a Tabela dos Pontos de Desconto.

30.2.1. Cada Ponto de Desconto equivale a 0,5% do valor total da fatura do mês.

30.3. Haverá uma tolerância de 4 Pontos de Desconto mensais, sobre os quais não

incidirá nenhum desconto na fatura.

30.4. O máximo de Pontos de Desconto que pode ser atingido em uma única medição é de 40 pontos, desconsidera a tolerância do item 23.3., o que representa um desconto máximo de 20% no valor total da fatura do mês.

30.5. A pontuação total de desconto, e por conseguinte, do desconto na fatura da medição, é o resultado do somatório do produto da quantidade de subtipos de inconformidades pelos seus respectivos pesos, conforme a seguinte equação:

$$V_{\text{desconto}} = (\Sigma P_{\text{desconto}})(0,005)(V_{\text{medição}})$$

Na qual  $V_{\text{desconto}}$  é o valor total de desconto na fatura da medição no mês de referência, em R\$, e  $V_{\text{medição}}$  é o valor total da medição antes da aplicação do desconto do IMR, também em R\$.

30.6. Independentemente do IMR, outros descontos podem ocorrer na medição da **Contratada**, com base em outras inconformidades identificadas pela **Fiscalização** e/ou de acordo com as demais cláusulas contratuais.

30.6.1. O IMR não exime a **Contratada** das suas responsabilidades sobre os serviços executados e outras sanções que venham a ser aplicadas.

30.7. A apuração das inconformidades detectadas e o respectivo preenchimento do IMR serão realizados pela **Fiscalização**.

30.8. O Departamento poderá suspender, a qualquer momento, a utilização do IMR, em caso de força maior, mediante Ofício.

30.9. Tabela dos Pontos de Desconto ( $P_{\text{desconto}}$ ) para cada tipo de inconformidade identificada pela Fiscalização.

## **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR**

### **INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

| <b>Nº</b> | <b>Ocorrência</b>                                                                                                                                                                                                                  | <b>Pontos de Desconto</b> | <b>Pontos de desconto para reincidência em um mesmo período de medição</b> |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| 1         | Reclamação formal da prestação de serviço, feita por servidor ou público em geral, após análise do Fiscal de Serviço, por ocorrência                                                                                               | 0,1                       | -                                                                          |
| 2         | Atraso para encaminhar a documentação solicitada pelo Município (SEFIP, certidões, pontos, comprovantes de VT e VA, etc.). Prazo: até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço. Pontuação por dia corrido de atraso. | 0,1                       | -                                                                          |

|   |                                                                                                                                                                                 |     |    |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|
| 3 | <i>Atraso para encaminhar o comprovante de pagamento de FGTS e GPS. Prazo: até o dia 25 do mês subsequente ao da prestação do serviço. Pontuação por dia corrido de atraso.</i> | 0,1 | -  |
| 4 | <i>Atrasar a conclusão dos serviços</i>                                                                                                                                         | 0,3 | -  |
| 5 | <i>Suspender ou interromper os serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, por dia</i>                                                                              | 1,5 | -  |
| 6 | <i>Armazenamento incorreto/inapropriado/displiciente de equipamentos, materiais e peças</i>                                                                                     | 2   | 3  |
| 7 | <i>Inexecução dos serviços abrangidos pelo objeto do contrato</i>                                                                                                               | 6   | 10 |
| 8 | <i>Descumprir determinação da Fiscalização</i>                                                                                                                                  | 15  | 30 |
| 9 | <i>Recusar-se a cumprir parte ou o todo das cláusulas contratuais e do edital (por evento)</i>                                                                                  | 15  | 30 |

### 31. PROVA DE CONCEITO

**Não aplicável**

**32. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:** Aprovamos a inclusão da demanda do PCA de 2027. O Plano de Contratações Anual deve subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias e, para tanto, deve estar consolidado antes do início da elaboração dessas leis.

**33. DECLARAÇÃO ACERCA DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :** conforme declaração do ordenador de despesa e/ou pré-empenho.

**34. OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:** (outros itens que julgarem forem necessário para a elaboração do edital);

**OBSERVAÇÃO: IMPRESCINDÍVEL ASSINATURA DIGITAL DE AGENTE DE PLANEJAMENTO E DO GERENTE/DIRETOR DA ÁREA NESTE DOCUMENTO**

V.2026/01



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Spies Lopes, Engenheiro(a)**, em 02/10/2026, às 10:56, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Alves Oliveira, Gerente**, em 02/10/2026, às 17:17, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador  
**41675180** e o código CRC **EF03FAA0**.

---

25.10.000013592-8

41675180v12